

## RETIFICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-CCT SINDUSCON JF

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO**

As empresas descontarão como meras intermediárias, o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) no salário referente ao mês de **dezembro** de 2022 a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento da importância ao SENGE-MG até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente abaixo indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com comprovante de depósito bancário à conta:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta Corrente nº. 70.027.001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A - Bancoob (756) – Ag. 3299-9.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação, até o dia **10 de janeiro de 2022**, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição poderá ser protocolizada pessoalmente na sede da Regional Zona da Mata Senge-MG – Rua Halfeld, nº 414, sala 1209 , Centro, Juiz de Fora/MG.

Parágrafo Segundo: Os engenheiros representados pelo SENGE-MG poderão manifestar sua discordância no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da contribuição estabelecida no caput através do respectivo site <http://www.sengemg.com.br>, no entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Para os associados ao Sindicato, a referida contribuição integral será considerada como quitação da anuidade social do Senge referente ao ano de 2022.

Parágrafo Quarto: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do Senge-MG